

Guia do Voluntário

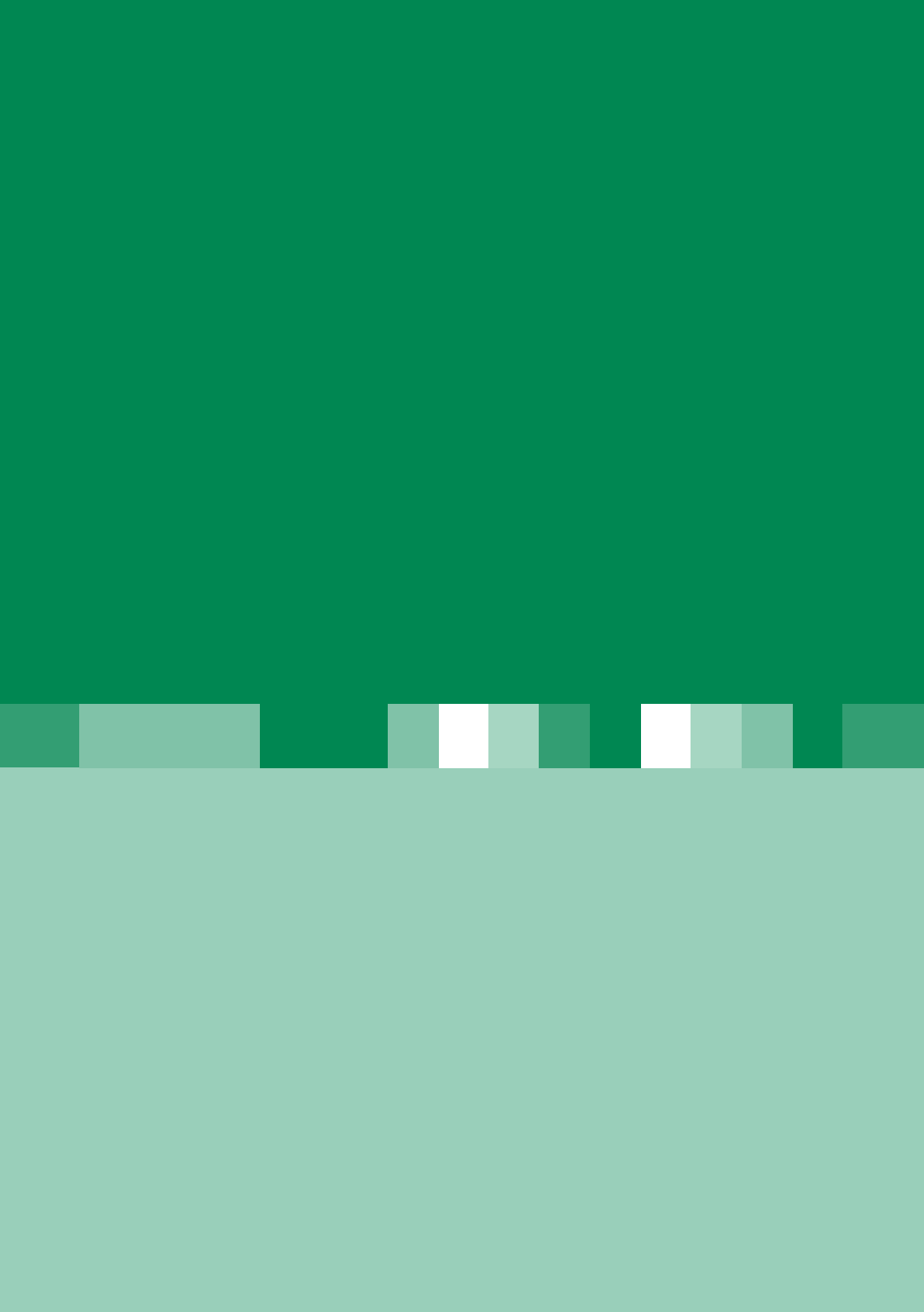


Conselho Nacional Para a Promoção
do Voluntariado

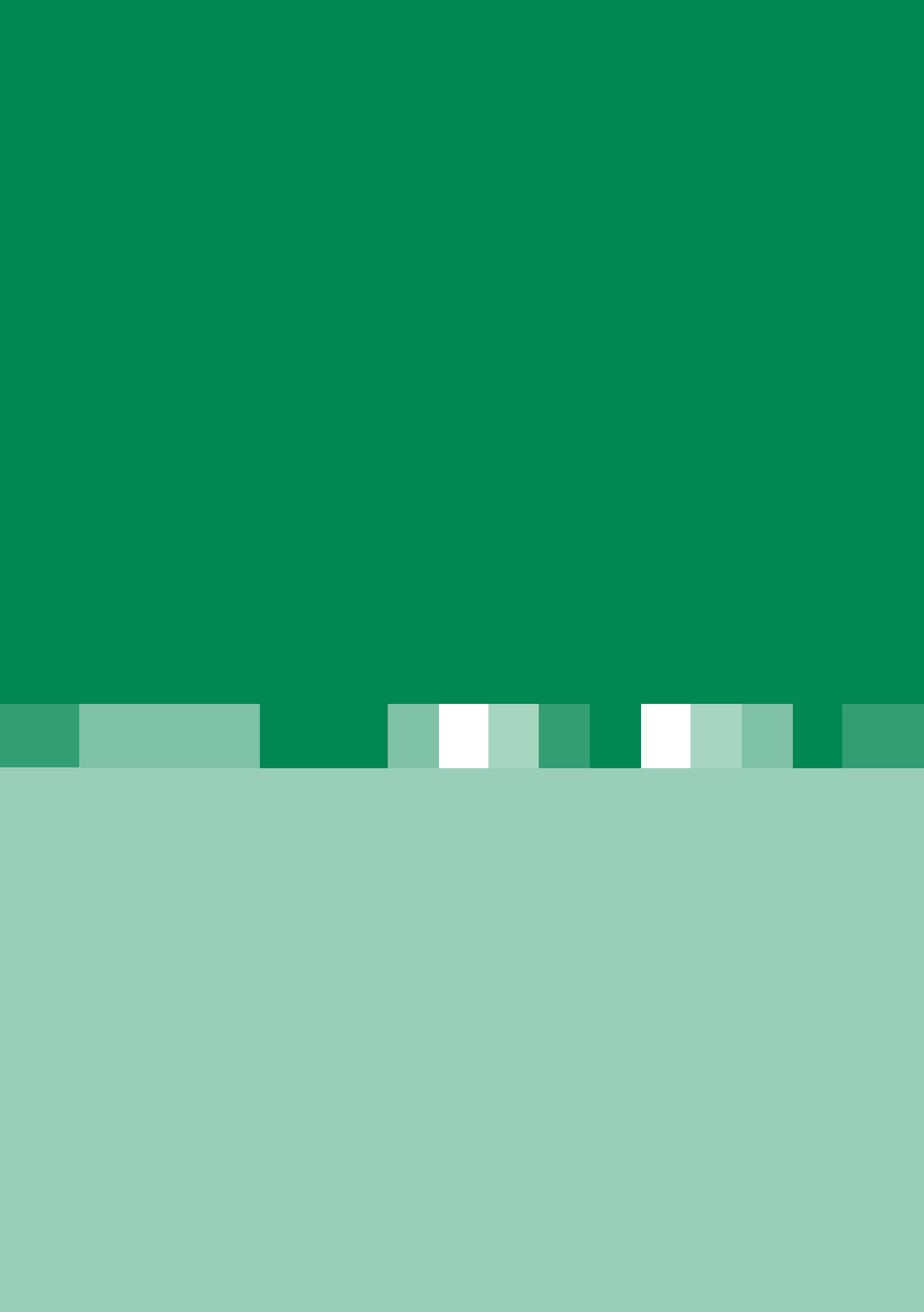
Guia do Voluntário



Conselho Nacional Para a Promoção
do Voluntariado



Nota Prévia	5
Introdução	7
Voluntariado.....	11
Voluntários	15
Direitos e Deveres	19
O Compromisso	25
Anexos.....	27

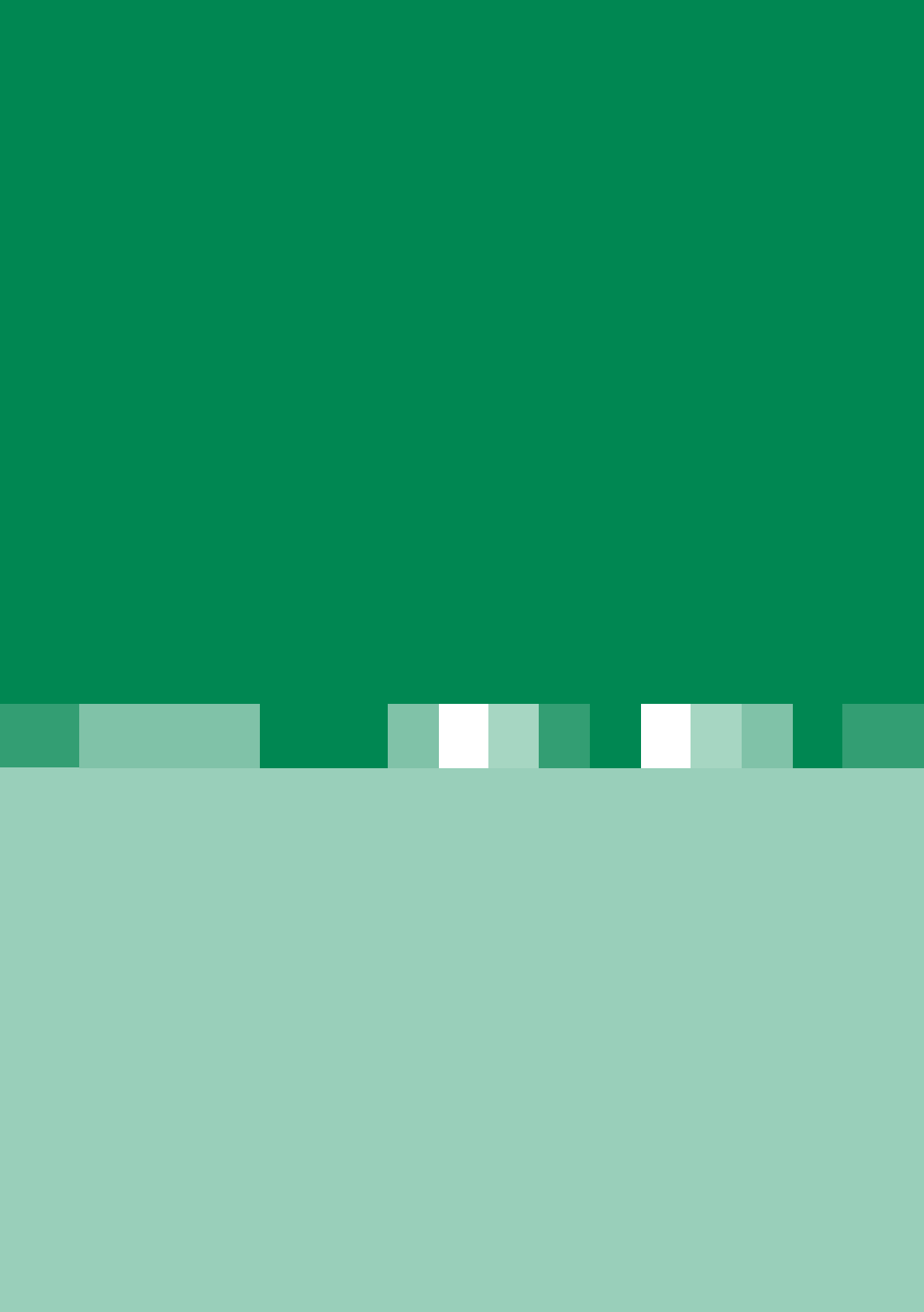


Os voluntários estiveram sempre presentes nas sociedades, ao longo dos tempos e a sua acção revestiu várias expressões, predominantemente de cariz caritativo, exercida de forma isolada e esporádica e ditada a maioria das vezes, por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança.

Durante anos a sua actuação foi entendida como um modo de colmatar insuficiências dos apoios familiares e institucionais.

Na sociedade actual reconhece-se que o voluntariado tem um espaço próprio de actuação, cujo trabalho se situa numa linha de complementaridade do trabalho profissional e da actuação das instituições.

Trabalho a que os países e os governos prestam cada vez mais atenção, conscientes de que os voluntários constituem um dos mais valiosos recursos activos de qualquer país.



É justamente neste contexto de reconhecimento pelo trabalho voluntário, promoção do voluntariado e apoio aos voluntários, que se enquadra a Lei do voluntariado.¹

Lei, que, tal como a sua regulamentação,² procurou no espaço de liberdade e espontaneidade que caracteriza e define o voluntariado, ir ao encontro das necessidades sentidas pelos voluntários e pelas entidades que enquadram a sua acção.

Por isso, as soluções adoptadas assentam em quatro referências essenciais:

- Participação organizada dos cidadãos;
- Desenvolvimento de acções no âmbito de programas e projectos de entidades públicas e privadas;
- Definição dos direitos e deveres dos voluntários;
- Compromisso livremente assumido entre a organização promotora e o voluntário.

Mas a lei que enquadra o voluntariado não se reduz apenas a um conjunto de direitos e deveres. Ela é essencialmente um

¹ (Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

² (Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro)



instrumento que visa promover e consolidar um voluntariado sólido, qualificado e reconhecido socialmente.

A dinamização do processo de desenvolvimento e a qualificação do voluntariado constituem os seus objectivos, tendo determinado a criação do **Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado**, CNPV.

As virtualidades e potencialidades que a lei encerra permitem criar um contexto para a reflexão e diálogo, pondo a claro os ideais, valores, aspirações e papel dos voluntários na sociedade.

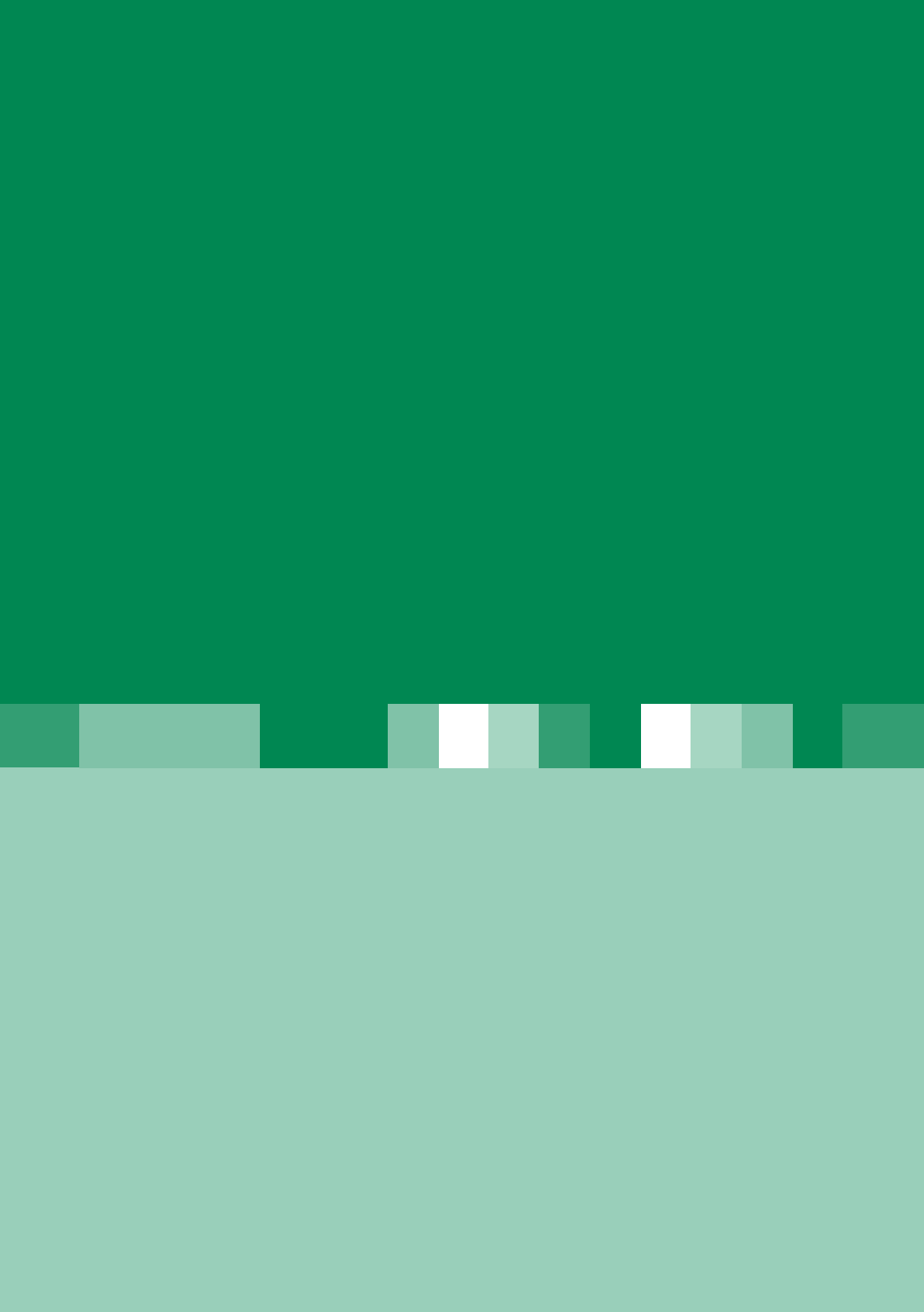
Com este propósito se elaborou o presente *Guia* que procura identificar como os voluntários podem actuar na sua relação com os destinatários, os outros voluntários, os profissionais, as organizações promotoras e a sociedade, em geral.

Partindo das coordenadas da legislação sobre o voluntariado e assente nos princípios da Declaração Universal do Voluntariado, o *Guia do Voluntário* que agora se apresenta pretende ser um instrumento que proporcione a cada voluntário uma reflexão sobre a sua própria actividade, o compromisso assumido com as organizações promotoras e com os destinatários da sua acção.

Voluntariado

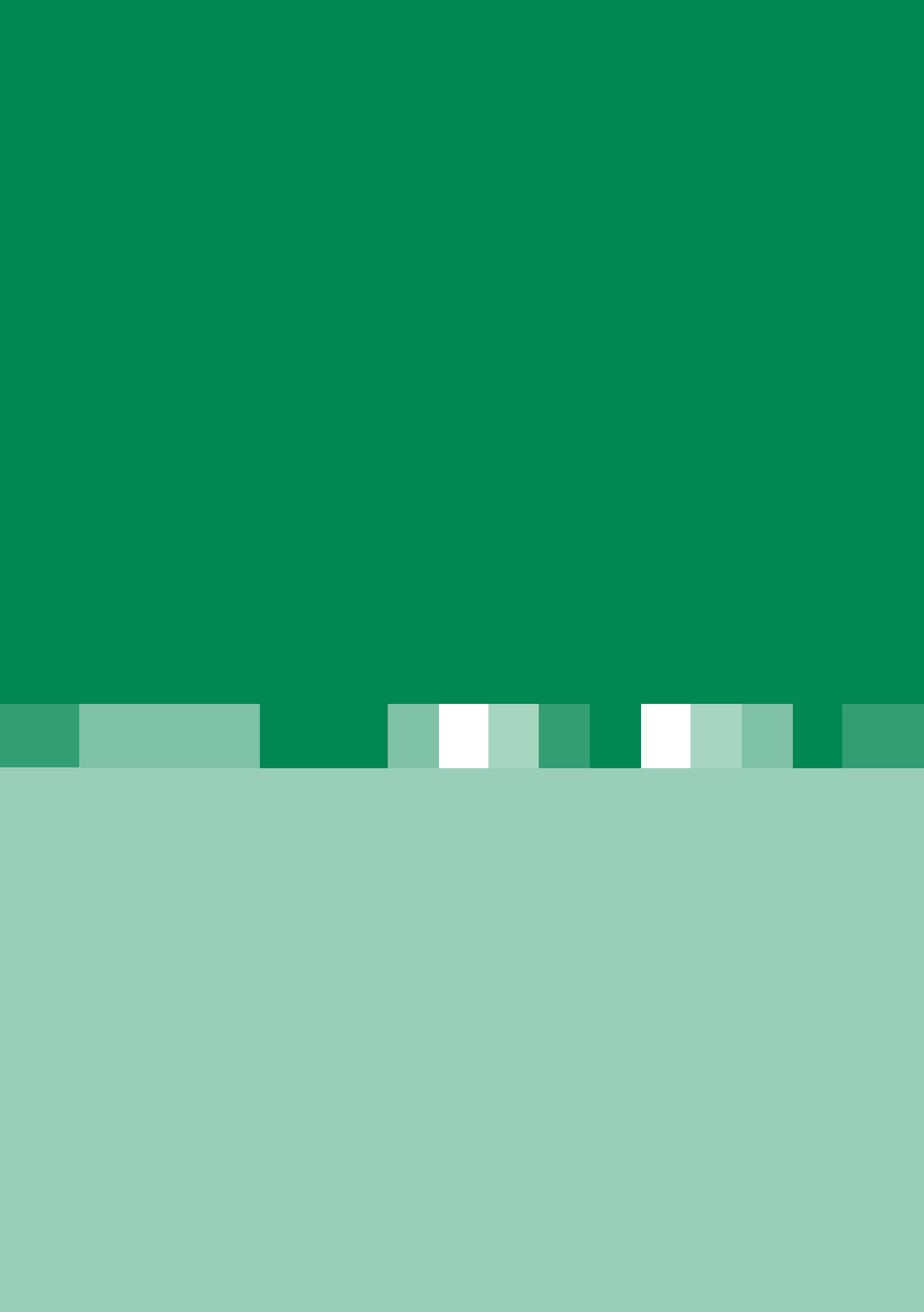
Exercício livre de uma cidadania
activa e solidária





O VOLUNTARIADO

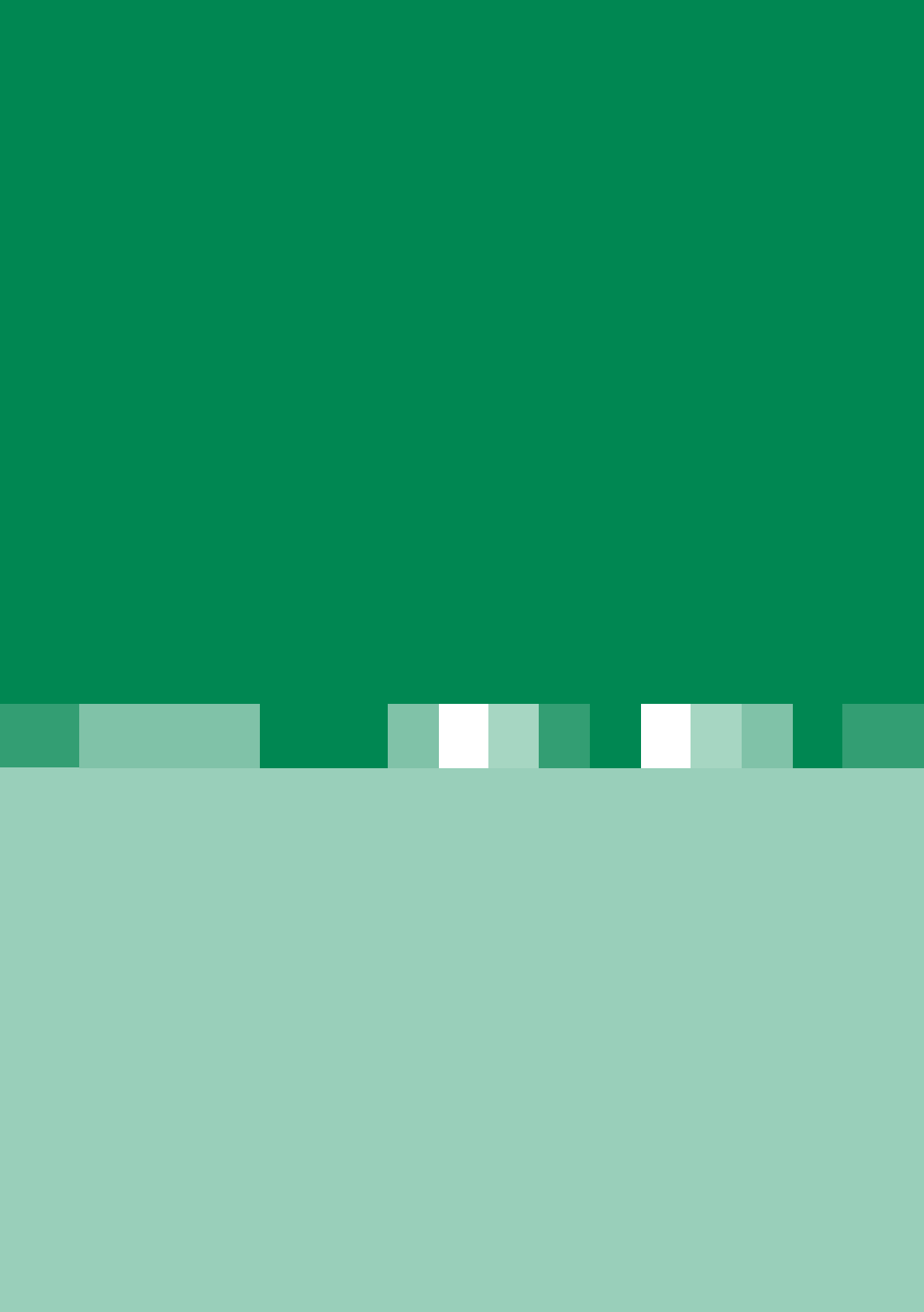
- ESTÁ ao serviço dos indivíduos, das famílias e das comunidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem estar das populações.
- TRADUZ-SE num conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, expressando o **trabalho voluntário**.
- DESENVOLVE-SE através de projectos e programas de entidades públicas e privadas com condições para integrar voluntários, envolvendo as **entidades promotoras**
- CORRESPONDE a uma decisão livre e voluntária apoiada em motivações e opções pessoais que caracterizam o **voluntário**



Voluntários

Um dos mais valiosos recursos
de qualquer país





QUEM É O VOLUNTÁRIO?

Voluntário é aquele que presta serviços não remunerados numa organização promotora, de forma livre, desinteressada e responsável, no seu tempo livre.

POR ISSO, SER VOLUNTÁRIO É:

- Assumir um compromisso com a organização promotora de voluntariado;
- Desenvolver acções de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade;
- Comprometer-se, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre.

ACTUAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

Actuar como voluntário é ter um ideal por bem fazer, que assenta numa relação de solidariedade traduzida em:

- Liberdade, igualdade e pluralismo no exercício de uma cidadania activa;
- Responsabilidade pelas actividades que desenvolve com os destinatários;
- Participação nas actividades a desenvolver pela organização promotora na aplicação do *Programa de Voluntariado*³;

³ (Art.º 9º da Lei n.º 71/98)

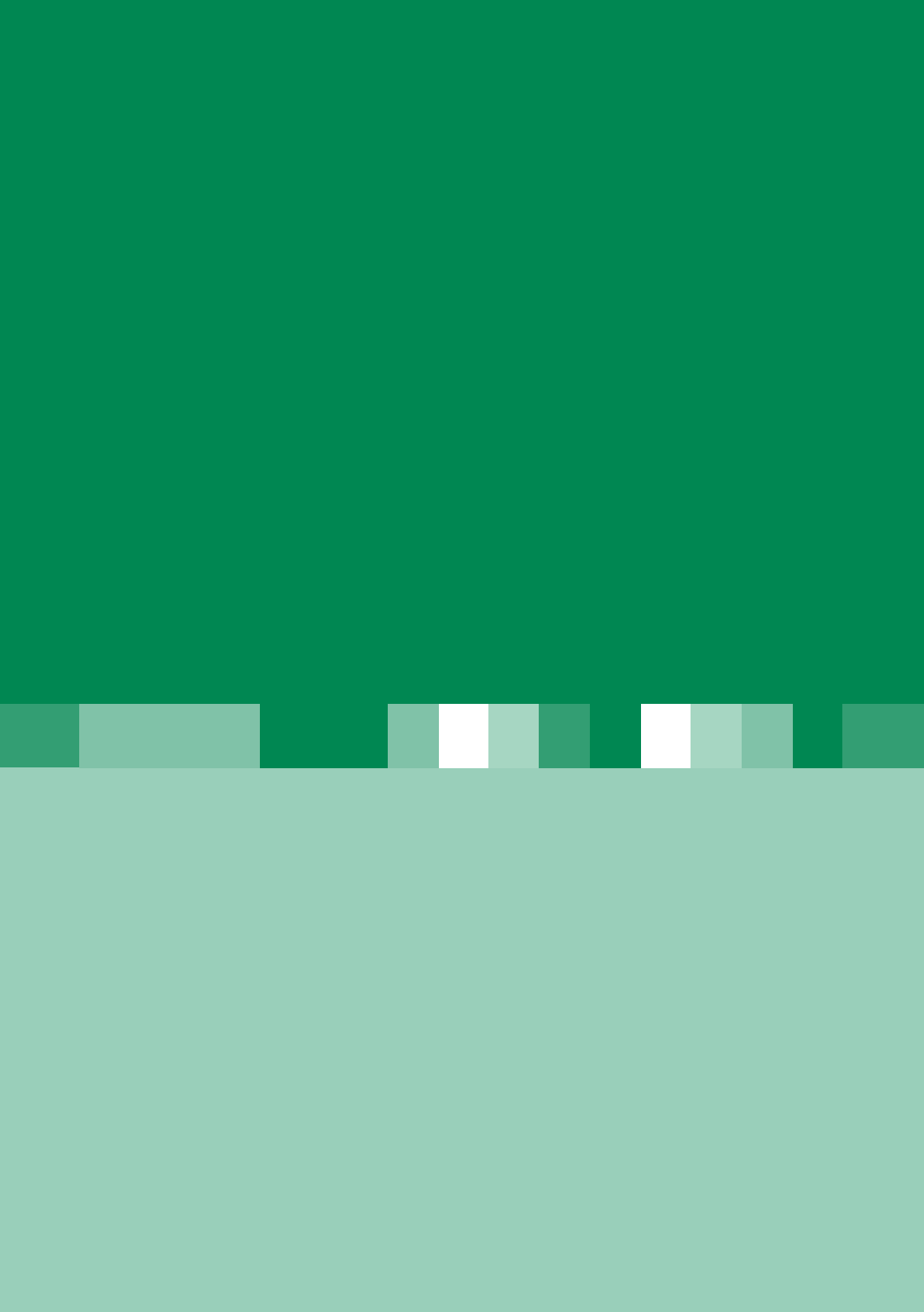
Voluntários

- Gratuitidade no exercício da actividade, mas sem ser onerado com as despesas dele decorrente;
- Complementaridade com a actividade dos profissionais, sem os substituir;
- Convergência e harmonização com os interesses dos destinatários da acção e com a cultura e valores das organizações promotoras.

Direitos e Deveres

Expressão do reconhecimento do
trabalho voluntário





Actuar com as pessoas, famílias e comunidade é estabelecer uma relação de reciprocidade de dar e receber, assumindo um compromisso que exige **direitos** e impõe **deveres**.

DIREITOS DO VOLUNTÁRIO:⁴

- Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação;
- Acordar com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

⁴ (Art.º 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)

Direitos e Deveres

DEVERES DO VOLUNTÁRIO⁵ PARA COM:

OS DESTINATÁRIOS:

- Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respectivos responsáveis;
- Actuar de forma gratuita e interessada, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

A ORGANIZAÇÃO PROMOTORA

- Observar os princípios e normas inerentes à actividade, em função dos domínios em que se insere;
- Conhecer e respeitar estatutos e funcionamento da organização, bem como as normas dos respectivos programas e projectos;
- Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;

⁵ (Art.º 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)

Direitos e Deveres

- Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- Dirimir conflitos no exercício do trabalho voluntário;
- Garantir a regularidade do exercício do seu trabalho;
- Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
- Informar a organização promotora com a maior brevidade possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

OS PROFISSIONAIS:

- Colaborar com os profissionais da organização promotora, potenciando a sua actuação no âmbito de partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respectivo domínio de actividade;
- Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pelo trabalho que a cada um compete desenvolver.

Direitos e Deveres

OS OUTROS VOLUNTÁRIOS:

- Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
- Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
- Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários

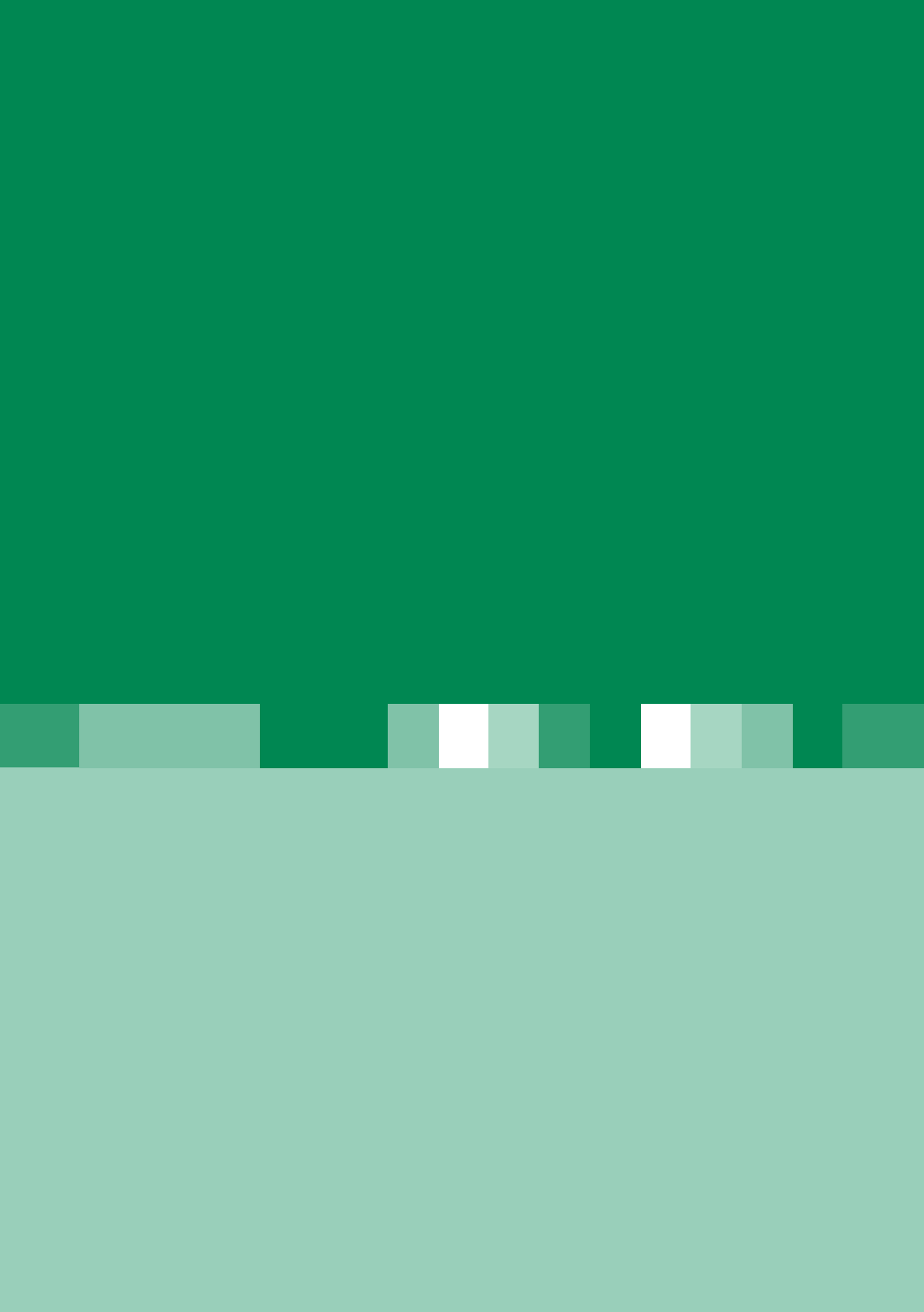
A SOCIEDADE:

- Fomentar uma cultura de solidariedade;
- Difundir o voluntariado;
- Conhecer a realidade sócio-cultural da comunidade, onde desenvolve a sua actividade de voluntário;
- Complementar a acção social das entidades em que se integra;
- Transmitir com a sua actuação, os valores e os ideais do trabalho voluntário.

O Compromisso

Encontro de vontades e
responsabilização mútua





O Compromisso

RELAÇÕES ENTRE O VOLUNTÁRIO E A ORGANIZAÇÃO PROMOTORA

O trabalho voluntário não decorre de uma relação subordinada nem tem contrapartidas financeiras;

O voluntariado, expressando o exercício livre de cidadania, só pode ter lugar num quadro de autonomia e pluralismo alicerçado no princípio da responsabilidade.

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

É neste contexto que se colocam as relações entre o voluntário e a organização promotora e é acordado entre ambos a realização do trabalho voluntário: **o compromisso**; Este compromisso, que a Lei designa por **Programa de Voluntariado**⁶ decorre assim do encontro de vontades.

EXPRESSA a adesão livre, desinteressada e responsável do voluntário a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;

CONSUBSTANCIA as relações mútuas da organização promotora e do voluntário, correspondentes ao conteúdo, à natureza e à duração do trabalho voluntário num quadro de direitos e deveres de ambas as partes;

⁶ (Anexo III)

O Compromisso

TRADUZ os princípios enquadramentos do voluntariado, designadamente os princípios da solidariedade, complementaridade, responsabilidade, convergência e gratuidade.

- A importância deste instrumento que é operacionalizador do compromisso estabelecido, justificou a construção de um modelo meramente indicativo e adaptável à situação em concreto.

“ NÃO IMPORTA O TEMPO DE DURAÇÃO DESSE COMPROMISSO, ELE PODERÁ SER DE UM MÊS, SEIS MESES OU QUALQUER OUTRO PERÍODO, O QUE REALMENTE IMPORTA É QUE, ENQUANTO DURAR, ELE SEJA DESENVOLVIDO DENTRO DAS REGRAS ESTABELECIDAS.”

⁵ (anexo2)

Anexos

Índice de Anexos:

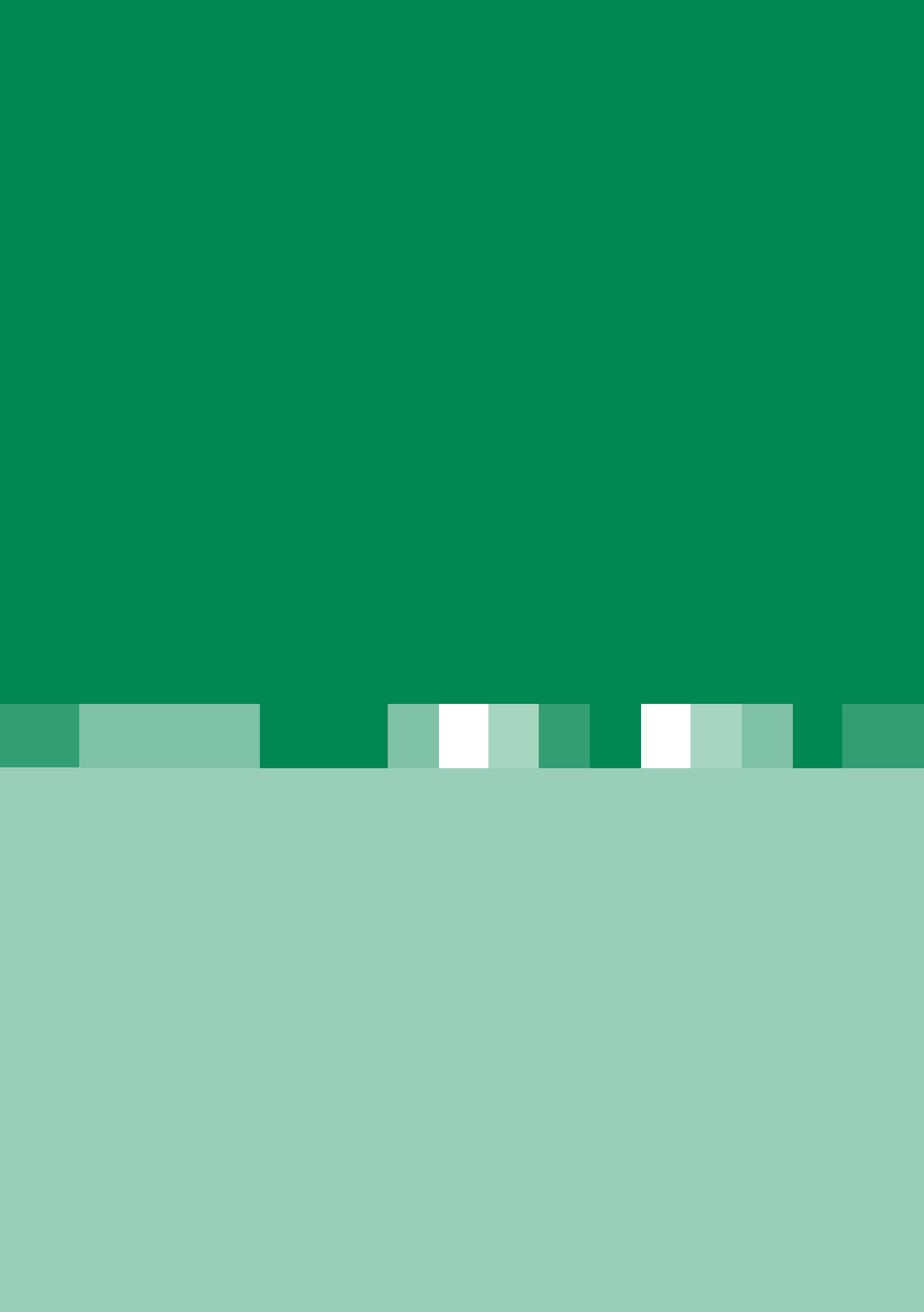
Anexo I - Legislação e Normas Sobre o Voluntariado.....29

Anexo II - Diplomas (Diário da República).....31

Anexo III - Modelo de Programa de Voluntariado.....40

Anexo IV - Hino do Ano Internacional dos Voluntários.....47





LEGISLAÇÃO E NORMAS SOBRE O VOLUNTARIADO

1.LEGISLAÇÃO NACIONAL

Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro - Bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro - Regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50 (2.ª série), de 30 de Março de 2000 (publicada no D.R., II série, n.º 94, de 20 de Abril) - Define a composição e o funcionamento do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.

Resolução da Assembleia da República n.º 7/99, de 19 de Fevereiro - Aprova, para ratificação, o Tratado de Amesterdão, que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses Tratados, incluindo o Anexo e os Protocolos, bem como a Acta Final com as Declarações, entre as quais a 38, relativa às actividades de voluntariado.

Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de Fevereiro - Institui o seguro social voluntário, regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social, em que podem ser enquadrados os voluntários. O seguro social voluntário foi objecto de adaptação ao voluntariado pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

2. NORMAS

Resolução 40/212 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de Dezembro de 1985 - Convida todos os governos a celebrar anualmente, a 5 de Dezembro, o Dia Internacional dos Voluntários.

Declaração Universal do Voluntariado de Janeiro de 2001
Adoptada pelo Conselho Internacional de Administradores da IAVE, Associação Internacional para o Esforço Voluntário, na sua 16ª. Conferência Mundial de Voluntariado, em Amsterdão.

Anexo II

Anexo II

Anexo II

Anexo II

MODELO DE PROGRAMA DE VOLUNTARIADO - Elaborado de acordo com o artigo 9º da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro.

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO



Conselho Nacional Para a Promoção
do Voluntariado

Este modelo pretende ser apenas um **instrumento auxiliar** para a elaboração do programa a que se refere o artigo 9.º da lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Considerando que a *(nome e qualificação - v.g. pessoa colectiva de utilidade pública - da organização promotora e sua sede)* adiante designada por *(designação)* prossegue fins *(especificar)* no domínio *(especificar)* e desenvolve actividades de manifesto interesse social e comunitário entre as quais se inclui *(especificar)*,

Considerando que a *(designação da organização promotora)* instituiu o Programa *(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)* a ser prosseguido por voluntários,

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com a *(designação da organização promotora)* um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar,

Considerando que F. *(nome do voluntário, bilhete de identidade, residência)*, adiante designado por VOLUNTÁRIO, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a *(designação da organização)*,

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da execução do *(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)*, que constitui um compromisso mútuo, entre a *(designação da organização promotora)* representada por *(nome do representante da organização promotora, que assinará)* e o VOLUNTÁRIO, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objecto)

O presente programa tem por objecto regular as relações mútuas entre a *(designação da organização promotora)* e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

SEGUNDA (Âmbito)

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do *(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)*.

TERCEIRA (Funções)

A participação do VOLUNTÁRIO nas actividades promovidas pela *(designação da organização promotora)* decorre essencialmente das seguintes funções *(enunciar)*:

QUARTA (Duração do programa e do trabalho voluntário)

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia X e durará pelo prazo de X renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de X dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em

Anexo III

curso.

2. (*Discriminação das horas e turnos, sendo caso disso*).

3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar à (*designação da organização*) com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do (*nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades*), a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

QUINTA

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à (*designação da organização*) com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do (*nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades*).

2. A (*designação da organização*) pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.

3. A (*designação da organização*) pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

SEXTA

(Acesso e Identificação)

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário (*especificar-se for caso disso*).

2. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pela (*designação da organização*).

3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

SÉTIMA (Informação e orientação)

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e actividades da (*designação da organização*) de modo a harmonizar a sua acção com a cultura e objectivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no (*nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades*).

OITAVA (Formação e avaliação)

1. A (*designação da organização*) promoverá acções de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, com periodicidade X, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na (*designação da organização*).
2. As acções referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detectar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

NONA (Seguro social voluntário)

1. A (*designação da organização*) obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do VOLUNTÁRIO no regime do seguro social voluntário.
2. O VOLUNTÁRIO obriga-se a comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações da sua situação susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime

DÉCIMA (Cobertura de riscos e prejuízos)

1. A (*designação da organização*) obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para protecção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua actividade.
2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

DÉCIMA PRIMEIRA (Certificação)

A (*designação da organização*) emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO no (*nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades*), onde deverá constar o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

DÉCIMA SEGUNDA (Compensação)

A (*designação da organização*) assegurará ao voluntário uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário, através de (*especificar - v.g. X por refeição ou por despesa de transporte, senhas de refeição, título de transporte*).

DÉCIMA TERCEIRA (Resolução de conflitos)

1. Em caso de conflito entre a (*designação da organização*) e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.

2. Não sendo esta possível, a *(designação da organização)* e o VOLUNTÁRIO, acordam recorrer a *(terceiro neutral)* ou à arbitragem de *(especificar)*, nos termos previstos na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Nome da Localidade, data

A ORGANIZAÇÃO PROMOTORA

O VOLUNTÁRIO

Inscrição no Seguro Social Voluntário

ⁱ Seguro social voluntário - é definido pelo artigo 1.º Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro como "regime contributivo de carácter facultativo, que visa garantir o direito à Segurança Social de pessoas consideradas aptas para o trabalho, que não se enquadrem de forma obrigatória no âmbito dos regimes de protecção social." (seja na qualidade de beneficiários activos, seja como pensionistas).

O enquadramento neste regime contributivo é considerado um direito do voluntário pela alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e os requisitos pessoais para dele beneficiar são os indicados no artigo 6.º do Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro.

A relação jurídica de vinculação no regime pressupõe **manifestação de vontade do voluntário**, mediante a apresentação de requerimento (em modelo próprio), junto do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de actividade da organização promotora. O requerimento deve ser instruído com os documentos referidos no n.º 1 artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, pelo que a organização promotora deverá emitir a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 daquele artigo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei, "o pagamento das contribuições ... é efectuado pela organização promotora que integra o voluntário".

ⁱⁱ Seguro obrigatório - de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, o tomador do seguro obrigatório (entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios), é a organização promotora e o beneficiário (pessoa à qual deve ser liquidada a indemnização, nos termos da lei civil e da respectiva apólice), é o voluntário que acordou o programa de voluntariado com aquela, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro. O artigo 17.º do Decreto-Lei acima nomeado, impõe que a apólice seja de seguro de grupo.

ⁱⁱⁱ Se os Estatutos da organização promotora incluírem a regulação desta matéria, pode acordar-se obedecer a essa regulação.

Notas

This image shows a single sheet of white paper with horizontal green ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

SE ÉS OU QUERES SER VOLUNTÁRIO:

“...VAI E FAZ!
...Dá um pouco de ti
pensa em ti pensa em mim
e nos outros também.”

(Hino do Ano Internacional dos Voluntários,
Paulo de Carvalho e outros)



Ficha Técnica

Uma edição do

Instituto para o Desenvolvimento Social

Rua Castilho, 5 - 3º

1250-066 Lisboa

email: ids@seg-social.pt

Conselho Nacional para a Promoção do
Voluntariado

Rua Castilho, 5 - 3º

1250-066 Lisboa

Data de edição

Nov. de 2002

Projecto criativo

Luís Santos

Impressão

Fernandes & Terceiro, Lda.

Tiragem

20.000 exemplares

Depósito legal

...



Conselho Nacional Para a Promoção
do Voluntariado

Com o apoio do IDS



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO



Conselho Nacional Para a Promoção
do Voluntariado

Com o apoio do IDS



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO